

**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE  
A FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (BRASIL) E  
A UNIVERSITÉ BOURGOGNE EUROPE (FRANÇA)**

A Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE/UECE, instituição pública de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o nº 07.885.809/0001-97 e ato de criação nº 9.753 de 18 de outubro de 1973, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 1700, Campus do Itaperi, CEP: 60714-903, Fortaleza, Ceará, Brasil, representada por seu presidente/reitor, **Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares**, brasileiro, casado, identidade nº 2021192262-0, CPF nº 500.823.453-68, nomeado, conforme publicado no Diário Oficial da União - DOE, em 13 de janeiro de 2021, e a Université Bourgogne Europe - UBE, representada por seu Presidente, **Prof. Dr. Vincent Thomas**, Maison de l'Université, Esplanade Erasme, código postal: 21000, Dijon - França, doravante denominadas "Partes", de acordo com a legislação aplicável, acordaram o seguinte:

**Primeira cláusula**

**Objetivo**

- 1.1** Formalizar as relações de cooperação internacional com base no estabelecimento de acordos e entendimentos mútuos com o objetivo de desenvolver intercâmbios acadêmicos e culturais na forma de educação, pesquisa e divulgação.

**Segunda cláusula**

**Responsabilidade entre as partes**

- 2.1** No âmbito da cooperação universitária, é responsabilidade de ambas as Partes proporcionar as condições adequadas para a realização do programa oferecido e/ou proposto por uma das Partes, que seja desejável, viável e que contribua para a promoção e o desenvolvimento das relações de cooperação entre as Partes Contratantes.

**Terceira cláusula**

**Métodos**

- 3.1** Todos os acordos e a assistência relacionada estão sujeitos à concessão de um subsídio e à aprovação específica das partes para a implementação conjunta e recíproca de atividades e/ou programas, tais como:
- 3.1.1** Intercâmbios físicos e/ou virtuais entre professores, pesquisadores, membros de grupos de pesquisa e equipe técnica e administrativa;
- 3.1.2** Intercâmbio de alunos, tanto físico quanto virtual;

- 3.1.3 Desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e disseminação em formatos presenciais e virtuais;
  - 3.1.4 Organização de eventos acadêmicos e artísticos, como conferências, simpósios, seminários, etc;
  - 3.1.5 Organização de missões para representar e/ou trabalhar com acadêmicos;
  - 3.1.6 Desenvolvimento de atividades de intercâmbio cultural;
  - 3.1.7 Formação de graduação e pós-graduação em cursos oferecidos por ambas as instituições;
  - 3.1.8 Criação de oportunidades para o desenvolvimento de funcionários acadêmicos e funcionais de ambos os lados, por meio de programas multilaterais, como treinamento, intercâmbio de melhores práticas e experiências, desenvolvimento de pessoal, etc;
  - 3.1.9 Prestação de serviços de consultoria;
  - 3.1.10 Troca de informações e material acadêmico;
  - 3.1.11 Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc;
  - 3.1.12 A realização de programas de duplo diploma ou de diplomas conjuntos em curso de tese, de acordo com a legislação de cada instituição; e
  - 3.1.13 Outras cooperações e atividades acadêmicas consideradas mutuamente apropriadas.
- 3.2 As atividades e/ou programas devem, antes de serem executados, ser organizados e assinados através de anexos ao presente acordo, nos quais serão especificadas as características, objetivos, responsáveis, plano de trabalho e calendário de realização.

#### **Quarta cláusula**

##### **Política de implementação do acordo**

- 4.1 O conteúdo deste acordo e de seus anexos não constituirá nenhuma das Partes como agentes, servidores ou funcionários, sendo cada Parte total e exclusivamente responsável por suas próprias ações e obrigações nos termos deste acordo.
- 4.2 Portanto, não será possível nenhum recrutamento com a UECE e não é permitido nenhum relacionamento de trabalho com outras instituições.

- 4.3** As atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo serão supervisionadas e coordenadas pelos responsáveis internacionais de cada instituição ou pelas pessoas oficialmente designadas para representá-las.
- 4.4** É da responsabilidade de cada Parte assegurar que os participantes nos programas ou atividades cumprem plenamente as leis e regulamentos, incluindo os requisitos de seguro e as disposições necessárias dos respectivos países.
- 4.5** O presente Acordo está sujeito à legislação aplicável, em especial à Lei nº 14.133/2021 relativa aos contratos e acordos da administração pública no Brasil, se aplicável. E a legislação relativa à conclusão de acordos internacionais de acordo com a Lei nº D. 123-16 do Código da Educação na França, se houver.
- 4.6** Não há troca de taxas acadêmicas entre as Partes. As despesas acadêmicas dos participantes em qualquer actividade e/ou programa são pagas directamente à instituição que as iniciou.
- 4.7** A UECE é uma instituição de ensino superior pública e gratuita. As Partes podem, portanto, optar por estabelecer uma cláusula de reciprocidade total com relação ao pagamento de taxas e anuidades ou negociar o número de vagas, isenções e descontos, que podem ser estabelecidos em cada período adicional.
- 4.8** Despesas como seguro, Outros custos podem ser financiados por organizações externas ou arcados pelo participante/estudante, que também terá de cobrir suas despesas de viagem e acomodação no exterior.
- 4.9** A existência deste acordo não implica em nenhuma garantia de apoio financeiro de nenhuma das Partes.

#### **Quinta cláusula**

##### **Direitos e obrigações dos estudantes de intercâmbio**

- 5.1** Os estudantes de intercâmbio devem pagar as mensalidades e quaisquer outras taxas relacionadas ao estudo à sua instituição de origem.
- 5.2** Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis por seu próprio sustento financeiro, incluindo viagens internacionais, acomodação, despesas de moradia e seguro. A instituição anfitriã não terá nenhuma responsabilidade por fornecer fundos a qualquer estudante de intercâmbio para qualquer finalidade.

- 5.3 Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis por garantir sua própria acomodação. A assistência será fornecida pela instituição anfitriã para localizar acomodação apropriada. A acomodação no campus será fornecida de acordo com a disponibilidade, mas não é garantida.
- 5.4 Os estudantes de intercâmbio devem cumprir as leis do país ou território da instituição anfitriã e as regras e regulamentos da instituição anfitriã.
- 5.5 Antes da mobilidade, os intercambistas devem assinar um Termo de Compromisso com os orientadores, sendo informado das obrigações acadêmicas que deverá cumprir.
- 5.6 Não é previsto que cônjuges e dependentes acompanhem um intercambista. Tal acordo está sujeito à aprovação da instituição anfitriã, no entendimento de que o estudante de intercâmbio será responsável por todas as despesas adicionais. O acesso às instalações, serviços estudantis e outros privilégios de um estudante em tempo integral não se aplicam ao cônjuge ou dependentes do estudante de intercâmbio.
- 5.7 Os estudantes de intercâmbio que frequentam a instituição anfitriã devem se inscrever em um seguro pessoal/viagem ou equivalente para que em caso de acidente com o estudante o mesmo esteja protegido/acobertado.
- 5.8 Cada intercambista é responsável por obter o visto correto, passaporte e todos os outros documentos pessoais necessários para estudar no país ou território anfitrião.
- 5.9 A participação em um intercâmbio no âmbito deste Acordo não dá direito a qualquer transferência posterior para os programas regulares de graduação na instituição anfitriã.

## Sesta cláusula

### Direitos de propriedade intelectual

- 6.1 Quando uma ação colaborativa der origem à criação de propriedade intelectual, as Partes envolvidas deverão estabelecer imediatamente, por meio de seus respectivos representantes oficiais, os direitos sobre tal propriedade, buscando preservar a relação harmoniosa entre as instituições, observada a legislação específica em vigor no país de cada participante.
- 6.2 Em todas as comunicações e publicações resultantes de projetos desenvolvidos no âmbito deste acordo, a Universidade Estadual do Ceará e a Université Bourgogne Europe serão expressamente mencionadas nos créditos dessa produção.

### **Sétima cláusula**

#### **Validade e rescisão**

- 7.1** Este acordo é válido por um período máximo de cinco (5) anos a partir da data da última assinatura. Quaisquer adições e/ou emendas requerem a aprovação por escrito de ambas as Partes e devem ser anexadas a este documento, com exceção da indicação das Partes Contratantes e da Cláusula Primeira (Objeto), que não podem ser alteradas após a assinatura.
- 7.2** Após o período inicial de cinco anos, um novo acordo pode ser assinado por escrito e por consentimento mútuo, mediante a apresentação de um relatório de atividades.
- 7.3** As Partes reservam-se o direito de rescindir o presente Acordo mediante pré-aviso escrito de, pelo menos, 90 (noventa) dias.
- 7.4** Em caso de rescisão, esta será feita por comunicação escrita a qualquer momento, com direito de rescisão em caso de infração legal ou incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Acordo ou nos seus termos adicionais. Esta decisão não afetará as atividades acadêmicas em curso de desenvolvimento, que prosseguirão até ao seu término, como previsto no anexo.

### **Oitava sétima**

#### **Jurisdição e disputas**

- 81** Em caso de dificuldades na interpretação ou execução deste contrato, prevalecerá a opção de solução consensual e extrajudicial de controvérsias entre as Partes, a saber, composição autônoma, mediação e arbitragem. Nos dois últimos casos, o mediador ou árbitro será escolhido de comum acordo pelas Partes. O recurso judicial será utilizado apenas como último recurso, depois que todas as outras vias tiverem sido esgotadas. Nesse caso, as disputas serão resolvidas pela jurisdição onde o evento ocorreu e, se necessário, julgadas pelos princípios do Direito Internacional Público.

### **Nona oitava**

#### **Publicação do contrato**

- 9.1** Cada Parte publicará oficialmente um extrato deste Acordo se sua legislação assim o determinar.

### **Décima cláusula**

### Outras disposições

- 10.1** A assinatura deste Acordo não impedirá que as Partes celebrem outros acordos semelhantes com outras instituições, sujeitos a quaisquer restrições sobre o uso dos produtos e a disseminação de informações e às limitações impostas pelos direitos autorais.
- 10.2** Com os interesses acordados, o presente Acordo é assinado pelas Partes em 4 (quatro) vias originais, sendo 2 (duas) redigidas em português e 2 (duas) redigidas em francês, de igual teor e com os mesmos efeitos.

Lugar e data:

Lugar e data:

Dijon

13 MARS 2025

Fundação Universidade Estadual do  
Ceará - FUNECE/UECE

Université Bourgogne Europe

*2021 417*  
Pr. Me. Hidelbrando dos Santos Soares  
Presidente



Pr. Dr. Vincent Thomas  
Presidente

**Kadma Marques Rodrigues**  
Coordenadora do Escritório de Cooperação  
Internacional - ECInt

Testemunhas:

**ANEXO 1**  
**Para o convênio entre**  
**a Université Bourgogne Europe (UBE) e**  
**a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE)**

Em virtude do convênio de cooperação entre a UBE e a FUNECE, as universidades decidem cooperar nos domínios da comunicação e da gestão cultural.

**COORDENAÇÃO**

FUNECE : Kadma Marques Rodrigues  
UBE: Véronique Parisot, Institut Denis Diderot (INSPE)

**OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO**

- Mobilidade de estudantes e professores pesquisadores
- Projetos de pesquisa
- Co-orientações e co-tutelas de teses

**MOBILIDADE DE ESTUDANTES**

Cada instituição poderá receber até três (3) estudantes da universidade parceira por ano universitário por um período de um ou dois semestres no nível de mestrado.

Os estudantes devem atestar um nível linguístico de B2 na língua da universidade parceira (português para os estudantes da UBE e francês/inglês para os estudantes da FUNECE).

Esses estudantes pagarão sua matrícula na sua instituição de origem e serão liberados das taxas de matrícula da instituição de acolhida, mas terão de fazer localmente um seguro saúde e de um seguro de responsabilidade civil.

No limite das possibilidades, ou se dispuserem de residências universitárias próprias, as universidades facilitarão o acesso dos estudantes ao alojamento em residências universitárias, à tarifa em vigor no momento da sua estadia.

**DURAÇÃO DA COOPERAÇÃO**

O presente acordo é válido por um período de cinco (5) anos a contar do ano universitário seguinte à assinatura do acordo. Ele poderá ser rescindido por escrito por uma ou outra parte no mais tardar até 31 de janeiro para expirar no final do ano universitário em curso, sem prejuízo aos interesses dos estudantes já engajados no programa de intercâmbio.

Dijon,  
Presidente da UBE

Vincent THOMAS



Fortaleza,  
Reitor da FUNECE

Hidelbrando DOS SANTOS SOARES